



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 83/2018

DATA: 03/12/2018

EMENTA: Denomina Rua Eudacir José Baronio uma via pública.

Autor: Vereador Raul Cassel

RELATÓRIO:

O Vereador Raul Cassel apresentou à Câmara Municipal, em 27 de setembro de 2018, o Projeto de Lei nº 83/2018, objetivando denominar, "Rua Eudacir José Baronio uma via pública". O Projeto, lido no expediente de 01/10/2018 (Ata n. 67/2018), apresenta Parecer pela Procuradoria da Casa, pelo prosseguimento do processo legislativo.

VOTO DO RELATOR "AD HOC":

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

Inicialmente, ressalta-se inexistência de mácula quanto a constitucionalidade e juridicidade da proposição. Igualmente, como ressaltado pela prestigiada Procuradoria desta Casa, apresenta o Projeto constitucionalidade formal de natureza orgânica, por ser matéria municipal. Ainda, apresenta constitucionalidade formal de natureza subjetiva, por não estar a matéria no rol taxativo daquelas restritas, considerando que não há criação, extinção ou alteração de estrutura de órgão público.

De acordo com o art. 30, I, da Constituição da República, é competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local. Neste viés, percebe-se que este Projeto de Lei, visa designar nome em logradouro público sem denominação oficial, que inicia na Rua Primavera, e segue em direção a nordeste até encontrar a Rua Itati, no Município de Novo Hamburgo-RS, portanto, de interesse local. Trata-se de arruamento de regularização fundiária da "Vila Palmeira".



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Analisando-se a proposição, verifica-se também a excelência do projeto com os documentos carreados.

A Lei Ordinária Municipal nº 344/2000, que dispõe sobre a denominação de logradouros públicos, estabelece normas para a escolha de novos nomes de rua, a teor do disposto no artigo 1º, que transcrevemos:

Art. 1º A denominação de logradouros públicos no território do Município terá, abaixo desta, os títulos e qualificações quando se tratar de pessoas físicas, e uma identificação sucinta nos demais casos.

§ 1º No caso de pessoas físicas, somente poderão ser homenageadas com denominação de logradouros, pessoas que tenham falecido há mais de 1 (um) ano, e que tenham prestado relevantes serviços à comunidade, devidamente comprovados através de documentação, sendo esta dispensada quando tratar-se de pessoa cujo trabalho e contribuição à sociedade sejam de notório conhecimento público. (Redação dada pela Lei Municipal no 373/2000, de 12 de julho de 2000.)

§ 2º É vedada a denominação de logradouro público com o nome de pessoa jurídica de direito privado.

§ 3º A denominação de logradouro público não poderá ser composta por mais de três expressões, devendo ser abreviado quando o nome do homenageado exceder a esta número.

§ 4º A denominação dos logradouros públicos no território do Município de Novo Hamburgo, além da identificação, titulação e qualificação, quando se tratar de pessoa física, ou da identificação sucinta, nos demais casos, deverá acrescentar a denominação do bairro e a numeração inicial e final da quadra. (Redação acrescentada pela Lei Municipal no 1.682/2007, de 27 de outubro de 2007.)

§ 5º O acréscimo da denominação do bairro e da numeração inicial e final da quadra será feito na medida em que as placas existentes forem sendo substituídas. (Redação acrescentada pela Lei Municipal no 1.682/2007, de 27 de outubro de 2007.)

Art. 1ºA. O histórico biográfico do homenageado deverá conter retrato ou fotografia, com, no mínimo, 13 cm X 8 cm de dimensão, onde este figure. (Dispositivo acrescentado pela Lei Municipal no 2.677/2014, de 27 de fevereiro de 2014.)

Assim, verifica-se o cumprimento dos requisitos legais, haja vista que o Sr. Eudacir José Baronio faleceu em 25/07/2017, tendo fixado residencia neste município de Novo Hamburgo, aos sete anos, com sua família. Cursou na UFRGS Tecnólogo em Curtimento e constituiu empresa Bencofil. Jogou profissionalmente no Esporte Clube Novo Hamburgo e



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Clube 15 de novembro, dentre outros. Faleceu aos 69 anos, de vítima de câncer, deixando esposa Gladis, três filhos, Aliene, Diego e Thayse e dois netos, Gabriela e Guilherme.

Entretanto, a interpretação acerca do enquadramento aos requisitos exigidos pela referida Lei Municipal é subjetiva e merece ser objeto de discussão em Plenário.

Isto posto, consideramos que o projeto está de acordo com a técnica legislativa e com os dispositivos legais e constitucionais para sua apresentação e tramitação.

A partir disto, com os fundamentos legais e constitucionais expostos, esta relatoria, depois de debate realizado na Comissão, oferta o presente voto favorável ao Projeto n. 83/2018.



Vereador Cristiano Coller
Relator "ad hoc"

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha por unanimidade o voto de Eminente Relator, que passa a constituir este parecer, e determina o prosseguimento para análise e votação do Projeto em Plenário.

Novo Hamburgo, 03 de dezembro de 2018



Vereadora Patricia Beck
Presidente

Vereador Raul Cassel
Impedido por ser autor do Projeto